



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
ADMINISTRAÇÃO
34.593.541/0001-92

000381



MEMO N° 087/2024 – PMU/ADM

Uruará-Pa, 09 de setembro de 2024.

Ilma. Sra.

Selma Hausser

Setor de Licitação

Prezada Senhora,

Venho por meio deste, além de cumprimentá-la, autorizar a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 20239317 firmado entre a Prefeitura Municipal e a Empresa SEMAX MÁQUINAS EIRELI Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 9/2023-00013.

Atenciosamente,

GILSON DE
OLIVEIRA
BRANDAO:72563
087287

Assinado de forma digital
por GILSON DE OLIVEIRA
BRANDAO:72563087287
Dados: 2024.09.11
10:30:39 -03'00'

GILSON DE OLIVEIRA BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUARÁ



MEMO Nº 086/2024 - PMU/ADM

Uruará-PA, 09 de setembro de 2024.

Ilma. Sr.

Gilson de Oliveira Brandão

Prefeito Municipal

ASSUNTO: Solicitação de Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência contratual.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, além de cumprimentá-la, solicitar a Vossa Senhoria a prorrogação do prazo de vigência e execução por 120 (cento e vinte) dias do Contrato nº 20239317 firmado entre a Prefeitura Municipal de Uruará e a empresa SEMAX MÁQUINAS EIRELI, conforme PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-00013.

A necessidade de prorrogação justifica-se pela justificativa em anexo.

Atenciosamente,

Karine da Silva Pereira
Engenheira Civil
Prefeitura municipal de Uruará

**SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ENTREGA
PREFEITURA MUNICIPAL URUARÁ**

A empresa SEMAX MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.481.391/0001-08, sediada na Rua Caetano Silveira De Matos, nº 2455, sala 2, apto 161, Centro, Palhoça/ SC, CEP: 88.130-005, por intermédio de seu representante legal, vem por meio desta solicitar uma prorrogação no prazo de entrega da maleta de ferramentas, que estava originalmente programada para ser entregue junto com a máquina. A razão para essa solicitação é que estamos enfrentando dificuldades substanciais para encontrar uma transportadora que possa realizar a entrega na cidade de Uruará.

A logística envolvida tem sido complexa e desafiadora. Para a entrega da máquina, enfrentamos obstáculos semelhantes, e agora, com o volume menor da maleta, a situação se tornou ainda mais complicada. As transportadoras disponíveis até o momento não têm capacidade para atender a esta demanda específica com eficiência e no prazo desejado.

Por este motivo é imperioso requerer prorrogação de prazo e apresentar esse pedido formal, buscando demonstrar que age de boa-fé e alinhada a Código Civil Brasileiro, bem como o previsto na LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 que estabelece:

Art. 396. Não havendo fato ou omissão imputável ao devedor, não incorre este em mora.

Conforme demonstrado acima durante a execução do contrato administrativo, ocorreu o imprevisto e a Lei 8.666/93 prevê em seu artigo 57, § 1º, as variadas hipóteses que motivam a prorrogação do prazo contratual inicialmente previsto, vejamos:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)”

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico- financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I- alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.”

Denota-se que a situação atual encontra-se, prevista no inciso II do artigo acima exposto, a qual autoriza, expressamente, a concessão de maior prazo para o cumprimento do contrato.

Antônio Roque Citadini explica o inciso II:

“O contrato poderá ser prorrogado na ocorrência de fato excepcional imprevisível quando da contratação original, e que altere de forma substancial a execução contratual. Tais fatos deverão ser 2 estranhos à vontade das partes, - entidade da Administração e contratado – fora de sua esfera de decisão. Neste caso, alterando-se a situação de execução contratual, poderá o contratado ganhar novo prazo.” (Comentários e jurisprudência sobre a lei de licitações públicas, 3.ed., São Paulo: Max Limonad Ltda., 1999, p.409).

Para MARÇAL JUSTEN FILHO basta a comprovação da situação excepcional que a Administração é obrigada a conceder a prorrogação: "Inexiste margem de discricionariedade para a Administração negar a prorrogação, nos casos enfocados. Trata-se de atividade vinculada, cujos pressupostos estão arrolados no texto legal. Não se remete à liberdade da Administração escolher entre conceder ou não a prorrogação. A lei exige, isto sim, a rigorosa comprovação da presença dos requisitos legais. Uma vez presentes, surge o direito do particular obter a prorrogação.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, p. 706).

Solicitamos gentilmente sua compreensão e aprovação para a prorrogação do prazo de entrega em 120 dias. Estamos à disposição para fornecer qualquer esclarecimento adicional e para discutir alternativas que possam atender às suas necessidades durante este período.

Palhoça/SC 09 de setembro de 2024.

**GUILHERME
TOSI
SENISE:81404
395091**

Assinado de forma
digital por
GUILHERME TOSI
SENISE:81404395091
Dados: 2024.09.09
09:52:12 -03'00'

**Guilherme Tosi Senise
Representante Legal/ Diretor
RG 1077353421SJS/RS
CPF 814.043.950-91**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
GABINETE DO PREFEITO
34.593.541/0001-92



Justificativa

Contrato nº: 20239317

Contratada: SEMAX MÁQUINAS EIRELI

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MINICARREGADEIRA PARA O MUNICÍPIO DE URUARÁ

Motivo: **Prorrogação de Prazo de Vigência**

O Contrato nº 20239317 tem como objeto a “AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MINICARREGADEIRA PARA MUNICÍPIO DE URUARÁ – PA, mediante o regime empreitada integral, conforme Termo de Compromisso Nº 922887/2022 MDR, e de acordo com o termo de compromisso, Especificações e Normas Técnicas constantes dos anexos deste PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-00013”.

O convênio, que é o objeto do contrato teve atraso no cronograma de entrega devido a logística e alguns contratemplos, a prefeitura de Uruará recebeu a máquina no final de agosto antes da data de encerramento da vigência do contrato, mas no recebimento identificou-se a ausência da maleta de ferramentas, onde ficou condicionado o pagamento para a empresa até o envio da maleta. As medidas estão sendo tomadas para solucionar o problema, somente após o recebimento do item, iremos dar seguimento ao processo de pagamento.

Para que haja tempo hábil de entrega, e que não haja um novo processo licitatório ou devolução da minicarregadeira, onde prejudicaria principalmente o Município de Uruará, solicito respeitosamente um aditivo de prazo de 120 dias para conclusão do objeto, visando garantir a satisfação mútua entre as partes envolvidas.

O referido contrato tem seu prazo de vigência contratual com validade até 11 de setembro de 2024, sendo necessário prorrogar o prazo de vigência contratual até dia 09 de janeiro de 2025 para finalização do processo.

É nossa justificativa

Uruará –PA, 09 de setembro de 2024.



Karine da Silva Pereira
Engenheira Civil



MANIFESTAÇÃO Nº 013/2024 – PMU/ADM

MANIFESTAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

Órgão/Unidade Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Nº Processo Licitatório: 2/2023-00013

Nº Contrato: 20239317

Empresa Contratada: SEMAX MÁQUINAS EIRELI

Vigência: 10/09/2024

Valor: R\$ 254.800,00

Fiscal Responsável: MARLON RODRIGUES DA SILVA

Portaria de Nomeação: 0233/2022

Atesto que os serviços constantes no Contrato nº 20239317, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ-PA e a SEMAX MÁQUINAS EIRELI, está cumprindo as obrigações por ela assumida durante até o presente momento. E não há nenhuma ocorrência que mereça ser registrada.

Uruará/PA, 09 de setembro de 2024.

MARLON RODRIGUES DA SILVA

FISCAL DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SEMAX MAQUINAS LTDA
CNPJ: 32.481.391/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:34:33 do dia 24/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/01/2025.

Código de controle da certidão: **791F.B206.C6A2.4252**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE PALHOÇA
ESTADO SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 125575/2024

Contribuinte

Nome/Razão: 39479803 - SEMAX MAQUINAS LTDA	
CNPJ/CPF:	32.481.391/0001-08
Endereço:	RUA CAETANO SILVEIRA DE MATOS, 2455
Complemento:	sala 2 apt 161
Bairro:	CENTRO
Cidade:	Palhoça
	CEP: 88.130-005
	Estado: Santa Catarina

Finalidade

Certidão de Débito - Contribuinte

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço eletrônico do município, ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Válida por 30 dias a partir da data de emissão.

Palhoça - SC, 11 de setembro de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SEMAX MAQUINAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.481.391/0001-08

Certidão nº: 18944366/2024

Expedição: 19/03/2024, às 10:31:28

Validade: 15/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SEMAX MAQUINAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.481.391/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SEMAX MAQUINAS LTDA**
CNPJ/CPF: **32.481.391/0001-08**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 240140158324669
Data de emissão: 23/05/2024 11:20:11
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): 19/11/2024

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 23/05/2024 11:20:10

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 32.481.391/0001-08**Razão**

SEMAX MAQUINAS EIRELI

Social:**Endereço:**

RUA NELSON MARTINS 1171 / CENTRO / PALHOCA / SC / 88131-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/09/2024 a 04/10/2024**Certificação Número:** 2024090509335295488510

Informação obtida em 11/09/2024 09:54:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**

MINUTA DO SEXTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº **20239317**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-00013

**SEXTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº
20239317, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
URUARÁ, POR INTERMÉDIO DA Secretaria
Municipal de Viação e Obras E A EMPRESA
SEMAX MÁQUINAS LTDA**

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado **O MUNICÍPIO DE URUARÁ** por meio da Secretaria Municipal de Viação e Obras inscrita no CNPJ sob o nº 34.593.541/0001-92, com sede do Executivo Municipal localizado na rua quinze de novembro, nº 520, fluminense, Uruará-Pará, representada neste ato pelo Ordenador de Despesas Sr. Gilson de Oliveira Brandão, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 725.630.872-87, portador da cédula de identidade nº 4341798 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, s/nº, Centro, Uruará/PA,, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa SEMAX MÁQUINAS LTDA CNPJ nº 32.481.391/0001-08, neste ato representada pelo seu procurador Sr. Guilherme Tosi Senise, portador da Carteira de identidade nº 107735342, residente e domiciliado Rua Caetano Silveira De Matos, nº 2455, sala 2, apto 161, Centro Cidade: Palhoça/SC Cep: 88.130-005, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo de Pregão Eletrônico nº 9/2023-00013, e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Contrato nº 20239317 resolvem celebrar o presente Termo de Aditamento Contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

O presente Termo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 20239317, fundamentado na cláusula sétima do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA



000395

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

A prorrogação justifica-se em virtude da demora na entrega por parte da contratada. Conforme pedido de prorrogação do prazo de entrega anexo ao processo, que declara que o equipamento encontra-se em trânsito.

prejudicando o prazo originalmente acordado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Fica aditivado o presente contrato de 11 de setembro de 2024 à 09 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ratifica-se os termos do contrato original, no que não alterados pelo presente termo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Aditamento é lavrado em duas vias de igual teor, e, depois de lido e achado em ordem, é assinado pelas partes contratantes.

Uruará – PA ____ DE ____ 2024.

GILSON DE OLIVEIRA BRANDÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTRATANTE

SEMAX MÁQUINAS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas

1 _____ 2 - _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

DESPACHO

À

Assessoria Jurídica

Anexo ao presente, estamos encaminhando Minuta do Termo de Aditamento ao Contrato nº 20239317 referente ao Pregão Eletrônico nº 9/2023-00013. Solicitamos parecer e demais providências cabíveis.

Uruará - Pará, 09 de setembro de 2024.

Selma Hausser
Departamento de Licitação